



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10907.722528/2013-14
Recurso Voluntário
Acórdão nº 3301-013.749 – 3ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de janeiro de 2024
Recorrente SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/04/2009 a 17/09/2012

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. AUSÊNCIA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. MULTA ADMINISTRATIVA. APLICABILIDADE

É aplicável a multa pela não prestação de informação sobre veículo ou carga nele transportada, na forma e prazo estabelecidos pela RFB, prevista no art. 107, inciso IV, alínea "e" do DL nº 37, de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 2003.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SÚMULA CARF Nº 126

Nos termos do enunciado da Súmula CARF nº 126, com efeitos vinculantes para toda a Administração Tributária, a denúncia espontânea não alcança as penalidades infligidas pelo descumprimento dos deveres instrumentais decorrentes da inobservância dos prazos fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para prestação de informações à administração aduaneira, mesmo após o advento da nova redação do art. 102 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, dada pelo art. 40 da Lei nº 12.350, de 2010.

MULTA ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. MULTA POR MANIFESTO. APLICABILIDADE

A multa regulamentar sancionadora da infração por omissão ou atraso na prestação de informação sobre a carga transportada por empresa de transporte internacional de carga deve ser aplicada uma única vez por carga determinada, entendida como unidade de carga transportada, representada por cada manifesto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AÇÃO COLETIVA. CONCOMITÂNCIA. INEXISTÊNCIA.

A existência de Medida Judicial Coletiva interposta por associação de classe não tem o condão de caracterizar renúncia à esfera administrativa por concomitância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, rejeitar as preliminares arguidas. Vencido o Conselheiro Wagner Mota Momesso de Oliveira, que não conhecia do

recurso voluntário, por concomitância. No mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Rodrigo Lorenzon Yunan Gassibe - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Juciléia de Souza Lima - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Wagner Mota Momesso de Oliveira, Laércio Cruz Uliana Junior, Rodrigo Lorenzon Yunan Gassibe (Presidente) e Juciléia de Souza Lima (Relatora)

Relatório

Trata-se de lavratura de auto de infração com base nos artigos 37, § 2º e 107, IV “e” do Decreto-Lei nº 37/66 com a redação dada pela Lei nº 10.833/03, e com a regulamentação da IN-SRF nº 28/94, cobrando multa R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) por manifesto de carga.

Intimada da lavratura do Auto de Infração, a Recorrente apresentou impugnação a qual mediante o Acórdão nº 08-040.441, proferido pela 2ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Fortaleza/CE, considerou parcialmente procedente a defesa apresentada pela Recorrente.

Irresignada, a Recorrente interpôs Recurso Voluntário perante este Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em breve síntese, alegando que:

- i) Nulidade do acórdão por ausência de fundamentação legal;
- ii) Ausência de infração para aplicação da sanção; e
- iii) Ilegalidade da aplicação de mais de uma multa no mesmo auto de infração;
- iv) Requer a aplicação do instituto da denúncia espontânea.

Voto

Conselheira Juciléia de Souza Lima, Relatora.

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais pressupostos legais de admissibilidade, razões pelas quais deve ser conhecido.

Ante a arguição de preliminares prejudiciais de mérito que, caso acolhidas, podem impedir o conhecimento das demais matérias aventadas no presente recurso, passo a apreciá-las.

DAS PRELIMINARES

1.1- Da Concomitância

Nos presentes autos, foi colacionado aos autos cópia do Agravo de Instrumento nº 0005763.26.2014.4.01.0000, vinculado ao processo principal nº 0065914.74.2013.4.01.3400 em trâmite perante a 22ª Vara Cível da Justiça Federal de Brasília/DF- da 1ª Região, proposta pela Centro Nacional de Navegação Transatlântica- CNNT.

Primeiro, é incontroverso que a Recorrente pertence ao rol de associados da CNNT, a qual ingressou com a demanda coletiva- Ação Anulatória de lançamento de débito fiscal. Nessa situação, a associação, em ação plúrima, age em substituição processual para defesa de direito individual homogêneo- direito subjetivo individual aludido no inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal nos seguintes termos: *“As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”*.

Entretanto, o fato de a Recorrente integrar a associação em comento, entendo que, por si só, não é passível de gerar concomitância entre a lide judicial e o objeto do presente processo administrativo dado que embora a lei processual confira às entidades de classe a faculdade de poderem representar os seus filiados na condição de substitutas processuais, no presente caso, a mera propositura da medida judicial não manifesta a sua concordância com a propositura daquela ação.

Segundo esclarecem Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Dá-se a litispendência quando se repete ação idêntica a uma que se encontra em curso, isto é, quando a ação proposta tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato)” (in "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante"; p. 628; 7ª. Ed.; Revista dos Tribunais).

Em face dessas premissas, nada obsta que se promova a ação individual, pois não se verifica, na espécie, identidade de partes, já que, ainda que substituído processualmente, o recorrente não figura individualmente no pólo ativo da ação coletiva.

Ainda, se no processo administrativo manifesta, expressamente, a Recorrente o seu interesse de agir- para socorrer a sua pretensão individual, tal manifestação consubstancia-se na melhor forma para optar pelo seu direito à continuidade da presente demanda e a afastar os possíveis efeitos de validade da medida judicial coletiva.

Segundo, no que pese o presente caso tratar-se da eficácia subjetiva das sentenças proferidas nas ações propostas por entidade associativa, é mister registrar que, em sede de repercussão geral, o tema já foi objeto de análise no Supremo Tribunal Federal no RE 1.101.937/SP ao decidir que a eficácia subjetiva das ações coletivas não se restringe aos limites da competência territorial do órgão julgador, sendo aqui, indiferente, o foro da ação proposta pela Recorrente (Tema 1075/STF).

Pois como é sabido, a associação postula a tutela de direitos individuais homogêneos (divisíveis, disponíveis, pertencentes a titulares determinados), daí, no tocante a extensão subjetiva da eficácia da sentença e respectiva coisa julgada, qualquer que seja o rótulo dado à ação pelo autor não é capaz de restringir-se aos limites da competência territorial do órgão julgador em observância ao decidido, em sede de repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1.101.937/SP (Tema 1075/STF).

Por isso, reconheço por afastar a concomitância entre a lide judicial colacionada pela Recorrente e o objeto do presente processo administrativo.

1.2- Da nulidade do acórdão recorrido

Alega a Recorrente que o “decisum” é manifestamente nulo por ausência de motivação do julgador, em razão de incorreta e genérica descrição dos fatos.

Entretanto, no meu entendimento, não existem erros no tocante à descrição dos fatos capazes de trazer prejuízos ao exercício de defesa da Recorrente.

Primeiramente, o auto de infração foi lavrado por servidor competente, descrevendo claramente a infração imputada ao sujeito passivo- aqui Recorrente, arrolando todas as razões de fato e de direito que ensejaram a sua lavratura, atendendo fielmente as disposições do art. 10 do Decreto nº 70.235/72:

Art. 10. O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;

VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Por sua vez, o enquadramento legal da infração praticada pela Recorrente foi devidamente descrito: é o art. 107, inciso IV, alínea ‘e’, do art. 32 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966. Logo, não há motivo para declarar nulo o auto de infração recorrido, bem como, que a Recorrente, regularmente, pôde defender-se, não havendo o que se falar em violação à ampla defesa e ao contraditório.

Neste ponto recursal, deve ser rejeitada preliminar arguida.

II- DO MÉRITO

2- Da infração, da aplicabilidade da multa

A multa exigida deu-se em lavratura de auto de infração com base nos artigos 37, § 2º e 107, IV “e” do Decreto-Lei nº 37/66 com a redação dada pela Lei nº 10.833/03, e com a regulamentação da IN-SRF nº 28/94, cobrando multa R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) por manifesto de carga com fundamento nas normas abaixo descritas com suas alterações:

DECRETO-LEI Nº 37/66

Art. 107. Aplicam-se ainda as seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)
(...)

IV - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

(...)

e) por deixar de prestar informação sobre veículo ou carga nele transportada, ou sobre as operações que execute, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, aplicada à empresa de transporte internacional, inclusive a prestadora de serviços de transporte internacional expresso porta-a-porta, ou ao agente de carga; e

Alega a Recorrente trata-se de alterações ou retificações das informações já prestadas anteriormente pelos intervenientes, o que não configuraria prestação de informação fora do prazo nos termos da Solução de Consulta Interna (SCI) Cosit nº 2, de 04/02/2016.

Acontece que, embora, alegado pela Recorrente que o auto de infração atacado trata-se de retificação das informações, e que por consequência, não configuraria o tipo infracional prescrito na norma, é importante destacar que a Recorrente não conseguiu comprovar a sua alegação nestes autos.

Pois bem.

Extrai-se dos autos e da tabela anexa ao auto de infração (fls. 30-33), que o lançamento totalizou R\$ 495.000,00, em função de ocorrências de intempestividade dos registros e/ou retificação dos Conhecimentos Eletrônicos - CE resultantes de desconsolidação, conforme demonstrativo abaixo:

desconsolidação, conforme demonstrativo abaixo:

MOTIVO DA OCORRÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Inclusão de carga após o prazo ou atracação	09	45.000,00
HBL informado após o prazo ou atracação	70	350.000,00
Pedido retif – alteração carga após atracação	20	100.000,00
Total:	99	495.000,00

Fl. 6 do Acórdão n.º 3301-013.749 - 3ª Seção/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 10907.722528/2013-14

De fato, compulsando-se os autos verifica-se a existência da imputação de multas atinentes à retificação de informações (Anexo I) em afronta à COSIT 02/2016, conforme tabela abaixo (e-fls. 30-34):

TABELA 1 - Anexo ao Auto de Infração
Autuado: **SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA**
CNPJ: 43.823.079/0001-63

Escala	Atracação	Manifesto	Conhecimento Eletrônico		Ocorrência			Valor por CE Master
			Master	House	Motivo	Data	Hora	
09000077295	01/04/2009	1609500412070	160905034341044	160905034393710	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	01/04/2009	09:29:08	R\$ 5.000,00
09000085409	08/04/2009	1609500494638	160905037529044	160905038021036	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	08/04/2009	08:40:18	R\$ 5.000,00
09000094580	09/04/2009	1609500551160	160905037530301	160905038991582	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	09/04/2009	08:24:07	R\$ 5.000,00
09000107755	23/04/2009	1609500651180		160905049030945	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	30/04/2009	16:25:15	
09000107755	23/04/2009	1609500651180		160905049030945	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	30/04/2009	16:31:49	
09000107755	23/04/2009	1609500651180	160905048968290	160905049030963	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	30/04/2009	16:35:35	R\$ 5.000,00
09000107755	23/04/2009	1609500651202	160905042327420	160905042785215	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA PÓS ATRACÇÃO	28/04/2009	11:44:38	R\$ 5.000,00
09000170317	16/06/2009	1609501016586		160905069306415	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	16/06/2009	12:29:21	
09000170317	16/06/2009	1609501016586	160905065820823	160905069306415	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA PÓS ATRACÇÃO	23/06/2009	15:26:07	R\$ 5.000,00
09000170317	16/06/2009	1609501016829	160905065828565	160905067309280	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA PÓS ATRACÇÃO	13/07/2009	11:43:51	R\$ 5.000,00
09000204475	29/07/2009	1609501294136		160905090093913	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	29/07/2009	09:09:41	
09000204475	29/07/2009	1609501294136		160905090092860	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	29/07/2009	09:09:41	
09000204475	29/07/2009	1609501294136	160905089643492	160905090092860	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	29/07/2009	09:09:41	R\$ 5.000,00
09000211862	29/07/2009	1609501271667	160905082665369	160905090485595	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	29/07/2009	23:46:18	R\$ 5.000,00
09000217160	08/08/2009	1609501336114		160905088164205	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA PÓS ATRACÇÃO	06/11/2009	16:38:51	
09000217160	08/08/2009	1609501336114	160905087188011	160905088164205	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA PÓS ATRACÇÃO	28/10/2009	14:37:49	R\$ 5.000,00
09000245775	26/08/2009	1609501496820	160905098712809	160905104320652	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	26/08/2009	23:13:10	R\$ 5.000,00
09000271881	16/09/2009	1609501634484	160905109036294	160905115602379	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	16/09/2009	20:21:44	R\$ 5.000,00
09000295705	03/10/2009	1609501777803		160905132387669	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	16/10/2009	15:15:31	
09000295705	03/10/2009	1609501777803	160905132331019	160905132387669	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	14/10/2009	10:32:11	R\$ 5.000,00
09000318063	28/10/2009	1609501936952	160905139227721	160905139345767	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	28/10/2009	08:39:25	R\$ 5.000,00
09000318667	20/10/2009	1609501890014	160905134560899	160905135082834	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	20/10/2009	07:11:10	R\$ 5.000,00
09000352652	31/12/2009	2109502440091	160905172578465	161005000144560	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	04/01/2010	09:43:17	R\$ 5.000,00
09000376403	30/12/2009	1609502296604	16090516090936	160905175001207	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	30/12/2009	12:45:54	R\$ 5.000,00
09000394592	31/12/2009	1609502402129	160905169463032	160905175138261	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	31/12/2009	00:16:36	R\$ 5.000,00
09000394592	31/12/2009	1609502402285	160905169487721	160905175142706	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	31/12/2009	00:16:36	R\$ 5.000,00
09000394592	31/12/2009	1609502402358	160905169492210	160905175149620	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	31/12/2009	00:16:36	R\$ 5.000,00
09000404954	05/01/2010	1609502480995		161005002726419	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	12/01/2010	13:35:21	
09000404954	05/01/2010	1609502480995	160905176003890	161005002726419	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	08/01/2010	14:24:42	R\$ 5.000,00
10000004895	19/01/2010	1610050042056	161005003199153	161005005499456	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA PÓS ATRACÇÃO	21/01/2010	10:57:29	R\$ 5.000,00
10000076870	16/03/2010	1610500407259	161005032924812	161005038371866	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	16/03/2010	12:24:57	R\$ 5.000,00
10000076870	16/03/2010	1610500407267	161005032925541	161005038421987	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	16/03/2010	12:24:57	R\$ 5.000,00
10000077540	24/03/2010	1610500436992	161005040885006	161005042749240	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	24/03/2010	14:10:23	R\$ 5.000,00
10000118041	29/04/2010	1610500628689		161005069287948	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	06/05/2010	15:57:08	
10000118041	29/04/2010	1610500628689	161005051036862	161005069287948	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	28/04/2010	08:36:58	R\$ 5.000,00

PAF 10907.722.528/2013-14 - RPF 2013-00790

10000118785	05/05/2010	1610500829978	161005087851809	161005088112427	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	05/05/2010	18:19:09	R\$ 5.000,00
10000118785	05/05/2010	1610500829978	161005087851790	161005088115876	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	05/05/2010	18:19:09	R\$ 5.000,00
10000120909	02/05/2010	1610500810355		161005086575535	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	03/05/2010	09:06:25	
10000120909	02/05/2010	1610500810355	161005086100421	161005086575535	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	03/05/2010	09:01:55	R\$ 5.000,00
10000175800	15/06/2010	1610501031981	161005084503362	161005093188870	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	15/06/2010	18:23:58	R\$ 5.000,00
10000176076	14/06/2010	1610501004778	161005082229298	161005090576384	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA PÓS ATRACÇÃO	18/06/2010	18:53:54	R\$ 5.000,00
10000218577	09/07/2010	1610501271741	161005105032983	161005107475963	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA PÓS ATRACÇÃO	14/07/2010	16:49:12	R\$ 5.000,00
10000218577	09/07/2010	1610501271741	161005105032800	161005107500402	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA PÓS ATRACÇÃO	14/07/2010	16:50:56	R\$ 5.000,00
10000233240	21/07/2010	1610501318867		161005116869643	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	21/07/2010	08:19:46	
10000233240	21/07/2010	1610501318867	161005109278022	161005116872885	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	21/07/2010	08:19:46	R\$ 5.000,00
10000238160	29/07/2010	1610501382195		161005125307481	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	02/08/2010	09:48:57	
10000238160	29/07/2010	1610501382195	161005114681786	161005125307481	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	02/08/2010	09:38:22	R\$ 5.000,00
10000245426	25/07/2010	1610501388141		161005124278313	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	04/08/2010	12:25:13	
10000245426	25/07/2010	1610501388141	161005113401127	161005124278313	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	30/07/2010	15:05:04	R\$ 5.000,00
10000245426	25/07/2010	1610501379283	161005114450970	161005127892969	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	05/08/2010	10:08:35	R\$ 5.000,00
10000249707	30/07/2010	1610501408523		161005125463181	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	02/08/2010	13:33:16	
10000249707	30/07/2010	1610501408523	161005116808430	161005125463181	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	02/08/2010	13:29:18	R\$ 5.000,00
10000250942	06/08/2010	2110501505681		161005131186119	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	10/08/2010	14:37:23	
10000250942	06/08/2010	2110501505681	161005125488060	161005131186119	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	10/08/2010	14:32:56	R\$ 5.000,00
10000250942	06/08/2010	2110501505681		161005131194138	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	10/08/2010	14:43:12	
10000250942	06/08/2010	2110501505681	161005125488140	161005131194138	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	10/08/2010	14:39:00	R\$ 5.000,00
10000251523	01/08/2010	1610501418300	161005117950830	161005124565134	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	01/08/2010	15:53:29	R\$ 5.000,00
10000255740	07/08/2010	1610501444204		161005128021520	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	07/08/2010	13:48:16	
10000255740	07/08/2010	1610501444204	161005127230311	161005128020809	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	17/08/2010	10:24:39	R\$ 5.000,00
10000262266	23/08/2010	1610501589768		161005157094556	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	15/09/2010	17:04:00	
10000262266	23/08/2010	1610501589768	161005132752533	161005157094556	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	19/08/2010	11:34:14	R\$ 5.000,00
10000268416	02/09/2010	1610501644998		161005166744002	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	29/09/2010	11:48:38	
10000268416	02/09/2010	1610501644998		161005166730206	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	29/09/2010	11:41:41	
10000268416	02/09/2010	1610501644998	161005137805945	161005166730206	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	29/09/2010	11:25:23	R\$ 5.000,00
10000299542	19/09/2010	1610501754947		161005155794976	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA PÓS ATRACÇÃO	21/09/2010	16:04:54	
10000299542	19/09/2010	1610501754947		161005155796324	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA PÓS ATRACÇÃO	21/09/2010	16:07:22	
10000299542	19/09/2010	1610501754947	161005148342216	161005155826843	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA PÓS ATRACÇÃO	21/09/2010	16:08:23	R\$ 5.000,00
10000321246	25/09/2010	1610501855670		161005166380981	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	28/09/2010	18:14:51	
10000321246	25/09/2010	1610501855670	161005157433801	161005166380981	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	28/09/2010	18:08:05	R\$ 5.000,00
10000338432	14/10/2010	1610501958035	161005166696784	161005177487847	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	14/10/2010	16:07:47	R\$ 5.000,00
10000338432	14/10/2010	1610501958035	161005166697322	1610051729505901	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA PÓS ATRACÇÃO	19/10/2010	10:49:23	R\$ 5.000,00
10000351962	29/10/2010	1610502060033	161005178718209	161005187132081	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	29/10/2010	07:39:56	R\$ 5.000,00
10000367394	12/11/2010	1610502170760	161005186117070	161005191241337	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA PÓS ATRACÇÃO	25/11/2010	17:17:22	R\$ 5.000,00
10000400995	08/12/2010	1610502480130	161005211108081	161005213174238	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	08/12/2010	10:12:45	R\$ 5.000,00
10000414015	10/12/2010	1610502444364		161005225290416	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	27/12/2010	10:17:42	
10000414015	10/12/2010	1610502444364	161005209703019	161005225290416	HBL INFORMADO APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	18/12/2010	15:12:47	R\$ 5.000,00
10000430908	02/01/2011	1610502588868		161105002299242	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	18/01/2011	09:53:03	
10000430908	02/01/2011	1610502588868		161105002313920	INCLUSÃO DE CARGA APÓS O PRAZO OU ATRACÇÃO	18/01/2011	09:55:02	

Documentos
Código
Código autenticado administrativamente

PAF 10907.722.528/2013-14 - RPF 2013-00790

10000430908	02/01/2011	1611050258868	1611050221636679	161105002296242	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	05/01/2011	10:53:39	R\$	5.000,00
10000433141	22/01/2011	1611000098285	161005227131285	161105009929381	PEDIDO RETIF - ALTERACAO CARGA POS ATRACACAO	24/01/2011	13:23:08	R\$	5.000,00
10000441136	12/01/2011	1610502595117		161105004042974	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	18/01/2011	15:22:41		
10000441136	12/01/2011	1610502595117	161105001728921	161105004049834	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	18/01/2011	15:23:21	R\$	5.000,00
10000449153	08/01/2011	1610502649330	161005227161940	161105003310525	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	18/01/2011	15:20:58	R\$	5.000,00
10000449153	08/01/2011	1610502643472		161105002809978	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	17/01/2011	17:42:26		
10000449153	08/01/2011	1610502643472	161005226562053	161105002819698	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	08/01/2011	02:46:04	R\$	5.000,00
10000452634	15/01/2011	1611000045770	1611005226585509	161105002264104	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	08/01/2011	02:46:04	R\$	5.000,00
10000452634	15/01/2011	1611000045770	161105003825797	161105006637304	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	15/01/2011	12:23:51	R\$	5.000,00
1000072686	06/02/2011	1611500165784	161105014422494		PEDIDO RETIF - ALTERACAO CARGA POS ATRACACAO	08/02/2011	10:22:25	R\$	5.000,00
1000072686	15/02/2011	1611500249392		161105026966209	INCLUSAO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACACAO	16/02/2011	10:01:42		
1000072686	15/02/2011	1611500249392	161105021488322	161105026966209	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	30/03/2011	15:10:29	R\$	5.000,00
10000747827	05/03/2011	1611500361192	161105031719190	161105037520085	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	05/03/2011	13:06:10	R\$	5.000,00
1000069308	22/03/2011	1611500445957	161105039322434	161105046849442	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	22/03/2011	23:08:48	R\$	5.000,00
1000069308	22/03/2011	1611500433738	161105045984605	161105046589513	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	22/03/2011	23:08:47	R\$	5.000,00
1000072686	20/03/2011	1611500531527		161105046588417	INCLUSAO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACACAO	21/03/2011	09:19:17		
1000072686	20/03/2011	1611500531527		161105046588118	INCLUSAO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACACAO	21/03/2011	09:27:03		
1000072686	20/03/2011	1611500531527	161105046109654	161105046586417	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	21/03/2011	09:13:25	R\$	5.000,00
1000078820	12/03/2011	1611500418097	161105036925367	161105040486143	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	12/03/2011	09:59:11	R\$	5.000,00
1000096704	04/04/2011	1611500537320	161105046617665	161105052270248	PEDIDO RETIF - ALTERACAO CARGA POS ATRACACAO	05/04/2011	14:30:15	R\$	5.000,00
1000114656	16/04/2011	1611500689930		161105065673176	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	16/04/2011	16:02:15		
1000114656	16/04/2011	1611500689930	161105057879763	161105065673176	INCLUSAO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACACAO	18/04/2011	16:23:25	R\$	5.000,00
1000127170	18/05/2011	1611500874688	161105079635506	161105080849840	PEDIDO RETIF - ALTERACAO CARGA POS ATRACACAO	24/05/2011	14:02:12	R\$	5.000,00
1000150040	14/05/2011	1611500889340		161105082729184	INCLUSAO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACACAO	16/05/2011	09:33:34		
1000143320	15/05/2011	1611500896972	161105082508170	161105082729184	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	16/05/2011	09:26:44	R\$	5.000,00
1000143320	15/05/2011	1611500896972		161105080202008	PEDIDO RETIF - ALTERACAO CARGA POS ATRACACAO	17/05/2011	14:15:37	R\$	5.000,00
1000185030	09/06/2011	1611501107044	161105093897970	161105098214989	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	09/06/2011	00:57:17	R\$	5.000,00
1000216670	28/07/2011	1611501541453		161105135183695	INCLUSAO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACACAO	01/08/2011	16:11:45		
1000216670	28/07/2011	1611501541453	161105129679331	161105135183695	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	01/08/2011	16:08:25	R\$	5.000,00
1000220294	06/07/2011	1611501338469	161105114891402	16110516000335	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	06/07/2011	13:09:15	R\$	5.000,00
1000252854	05/08/2011	1611501548072	161105130110517	161105136891472	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	05/08/2011	08:15:20	R\$	5.000,00
1000252854	05/08/2011	1611501548072	161105130110806	161105136883100	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	05/08/2011	08:15:20	R\$	5.000,00
1000255985	11/08/2011	1611501648967		161105142650851	INCLUSAO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACACAO	11/08/2011	12:01:52		
1000255985	11/08/2011	1611501648967	161105138830918	161105142650851	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	11/08/2011	11:34:59	R\$	5.000,00
1000255985	11/08/2011	1611501648967		161105142574963	INCLUSAO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACACAO	11/08/2011	11:12:51		
1000255985	11/08/2011	1611501648967	161105138831051	161105142574963	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	11/08/2011	10:54:29	R\$	5.000,00
1000270267	18/08/2011	1611501640176		161105146030410	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	18/08/2011	00:10:02	R\$	5.000,00
1000270682	12/08/2011	1611501623093		161105146084774	INCLUSAO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACACAO	16/08/2011	15:56:36		
1000270682	12/08/2011	1611501623093	161105139257707	161105146084774	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	16/08/2011	15:52:28	R\$	5.000,00
1000291523	01/09/2011	161101846710	161105134594861	161105158974729	INCLUSAO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACACAO	02/09/2011	10:33:10	R\$	5.000,00
1000291523	01/09/2011	161101846710	161105134598000	161105158947564	INCLUSAO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACACAO	02/09/2011	10:10:18	R\$	5.000,00
1000323889	29/09/2011	1611502041667	161105174222507	161105177238978	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	29/09/2011	03:31:28	R\$	5.000,00
1000347871	14/10/2011	1611502164386		161105191345811	INCLUSAO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACACAO	17/10/2011	10:28:06		

Página 3 de 8

Documentos
Código
Código autenticado administrativamente

PAF 10907.722.528/2013-14 - RPF 2013-00790

1000347871	14/10/2011	1611502164386	161105185714970	161105191345811	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	17/10/2011	10:21:48	R\$	5.000,00
1000347871	14/10/2011	1611502164386	161105182715312	161105188533283	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	14/10/2011	13:47:21	R\$	5.000,00
1000352921	11/11/2011	1611502382057		161105209823269	INCLUSAO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACACAO	11/11/2011	11:04:20		
1000352921	11/11/2011	1611502382057	161105201161305	161105209823269	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	11/11/2011	09:31:07	R\$	5.000,00
1000352999	04/11/2011	1611502282478	161105192627088	161105204411710	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	04/11/2011	05:44:05	R\$	5.000,00
1000352999	04/11/2011	1611502282478	161105192627572	161105204121398	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	04/11/2011	05:44:05	R\$	5.000,00
1000358768	22/10/2011	16115022225680	161105192132760	161105195021381	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	22/10/2011	20:31:00	R\$	5.000,00
1000402848	24/11/2011	1611502473419	161105208478806	161105209186790	PEDIDO RETIF - ALTERACAO CARGA POS ATRACACAO	24/11/2011	15:47:28	R\$	5.000,00
1000406274	26/11/2011	1611502511566	161105211661661	161105217310410	PEDIDO RETIF - ALTERACAO CARGA POS ATRACACAO	30/11/2011	15:24:34	R\$	5.000,00
1000415893	11/12/2011	1611502574991	161105217180452	161105227366400	PEDIDO RETIF - ALTERACAO CARGA POS ATRACACAO	13/12/2011	10:53:41	R\$	5.000,00
1000428596	21/12/2011	1611502651981	161105223524516	161105236615043	INCLUSAO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACACAO	21/12/2011	09:29:22	R\$	5.000,00
1000441630	05/01/2012	1611502821887		161105013625633	INCLUSAO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACACAO	24/01/2012	08:45:51		
1000441630	05/01/2012	1611502821887	161105236858370	161105013625633	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	13/01/2012	16:52:43	R\$	5.000,00
1000453132	13/01/2012	1611502879382	161105241586366	161105004150801	PEDIDO RETIF - ALTERACAO CARGA POS ATRACACAO	18/01/2012	11:58:53	R\$	5.000,00
1200007122	10/02/2012	1612500097353	161205008046000	161205023589427	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	10/02/2012	08:16:23	R\$	5.000,00
12000127152	28/04/2012	1612500829540	161205088464534	161205075814375	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	28/04/2012	17:41:52	R\$	5.000,00
12000162381	30/05/2012	1612501107263		161205107154670	HBL INFORMADO APOS O PRAZO OU ATRACACAO	13/06/2012	09:41:13		
12000162381	30/05/2012	1612501107263	161205091755841	161205107154670	INCLUSAO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACACAO	13/06/2012	10:03:03	R\$	5.000,00
12000299166	09/09/2012	1612501910074	161205160004099	161205167765478	PEDIDO RETIF - ALTERACAO CARGA POS ATRACACAO	17/09/2012	15:26:50	R\$	5.000,00

R\$ 495.000,00

Todavia, o julgador a quo”, ao aplicar a SCI COSIT 02/2016, decidiu, corretamente, por afastar todas as multas incidentes sobre as retificações e/ou alterações de informação, e como consequência, já exonerou a Recorrente das exigências com as seguintes datas de fato gerador: 28/04/2009, 13/07/2009, 06/11/2009, 21/01/2010, 16/06/2010, 14/07/2010(1), 14/07/2010(2), 21/09/2010, 19/10/2010, 25/11/2010, 24/01/2011, 08/02/2011, 05/04/2011, 17/05/2011, 24/05/2011, 24/11/2011, 30/11/2011, 13/12/2011, 16/01/2012, 17/09/2012, no valor total de R\$ 100.000,00

Logo, não há reforma a fazer no acórdão recorrido.

2.1- Aplicação de mais de uma multa no mesmo auto de infração

No período compreendido pela fiscalização foram imputados à Recorrente mais de uma multa no mesmo auto de infração.

Com o intuito de repelir a imputação das penalidades sucessivas, sob o fundamento da teoria da infração continuada, defende a Recorrente ser tal procedimento ilegal e arbitrário dado que a imputação deveria ter se baseado na ocorrência de uma única infração, ainda que praticada de forma continuada.

O argumento recursal não procede, pois o Auto de Infração deixa claro que as penalidades impostas foram aplicadas uma única vez por manifesto.

Tem-se aqui que tais ocorrências se referem a manifestos de carga distintos, o que faz incidir a penalidade sobre cada um deles.

Assim voto por negar provimento ao tópico recursal.

2.2- Da Denúncia Espontânea- Súmula CARF nº 126

Também não há de prosperar o pleito quanto à aplicabilidade do instituto da denúncia espontânea à infração, eis que tal benesse legal não se aplica em infrações decorrentes do descumprimento de prazo de obrigações acessórias conforme enunciado da Súmula CARF nº 126, abaixo transcrita, e, de observância obrigatória no âmbito deste julgamento:

Súmula CARF nº 126 A denúncia espontânea não alcança as penalidades infligidas pelo descumprimento dos deveres instrumentais decorrentes da inobservância dos prazos fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para prestação de informações à administração aduaneira, mesmo após o advento da nova redação do art. 102 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, dada pelo art. 40 da Lei nº 12.350, de 2010. (Vinculante, conforme Portaria ME nº 129 de 01/04/2019, DOU de 02/04/2019).

Acórdãos Precedentes: 3102-001.988, de 22/08/2013; 3202-000.589, de 27/11/2012; 3402-001.821, de 27/06/2012; 3402-004.149, de 24/05/2017; 3801-004.834, de 27/01/2015; 3802- 000.570, de 05/07/2011; 3802-001.488, de 29/11/2012; 3802-001.643, de 28/02/2013; 3802-002.322, de 27/11/2013; 9303-003.551, de 26/04/2016; 9303-004.909, de 23/03/2017.

A jurisprudência do CARF, portanto, está consolidada, conforme precedentes a seguir:

“ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS

Data do fato gerador: 23/09/2008

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA ADMINISTRATIVA ADUANEIRA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SÚMULA CARF N.º 126.

Nos termos do enunciado da Súmula CARF n.º 126, com efeitos vinculantes para toda a Administração Tributária, a denúncia espontânea não alcança as penalidades infligidas pelo descumprimento dos deveres instrumentais decorrentes da inobservância dos prazos fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para prestação de informações à administração aduaneira, mesmo após o advento da nova redação do art. 102 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, dada pelo art. 40 da Lei nº 12.350, de 2010.” (Processo nº

10711.006071/2009-08; Acórdão nº 9303-010.200; Relatora Conselheira Érika Costa Camargos Autran; sessão de 10/03/2020).

“ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data do fato gerador: 28/05/2009

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. SÚMULA CARF Nº 126.

Em razão do disposto na súmula CARF nº 126, a denúncia espontânea não alcança as penalidades infligidas pelo descumprimento dos deveres instrumentais decorrentes da inobservância dos prazos fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para prestação de informações à administração aduaneira, mesmo após o advento da nova redação do art. 102 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, dada pelo art. 40 da Lei nº 12.350, de 2010. (...)” (Processo nº 11968.000910/2009-27; Acórdão nº 3002-001.091; Relatora Conselheira Maria Eduarda Alencar Câmara Simões; sessão de 10/03/2020)

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA PELA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FORA DO PRAZO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO CABIMENTO. SÚMULA CARF N. 126.

A denúncia espontânea não alcança as penalidades infligidas pelo descumprimento dos deveres instrumentais decorrentes da inobservância dos prazos fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para prestação de informações à administração aduaneira, mesmo após o advento da nova redação do art. 102 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, dada pelo art. 40 da Lei nº 12.350, de 2010. (...)” (Processo nº 11128.000893/2009-10; Acórdão nº 3201-008.075; Relator Conselheiro Arnaldo Diefenthaeler Dornelles; sessão de 23/03/2021)

Assim, maiores digressões sobre o tema são desnecessárias, razão pela qual nega-se provimento ao tópico recursal.

III- DA CONCLUSÃO

Ante todo exposto, voto por rejeitar as preliminares arguidas no presente Recurso Voluntário, e, em seu mérito, negar-lhe provimento.

É o voto.

(documento assinado digitalmente)

Juciléia de Souza Lima

Fl. 10 do Acórdão n.º 3301-013.749 - 3ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 10907.722528/2013-14